



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Verônica Chrisostomo Braga		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos feitos por Davi Braga Façanha na escola estrangeira aos do sistema de ensino brasileiro e, em consequência, como concluído o ensino médio.		
RELATOR: Jorgelito Cals de OLiveira		
SPU Nº 05174257-8	PARECER: 0357/2005	APROVADO: 29.06.2005

I – RELATÓRIO

Verônica Chrisóstomo Braga solicita deste Conselho, no processo protocolado sob o nº 05174257-8, reconhecimento da equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Davi Braga Façanha, de quem é responsável, na Marionville High School, em Marionville, Missouri, USA, no período de 15.09.2004 a 20.05.2006, onde cursou a 12ª série anexa ao processo histórico escolar e o diploma de haver concluído os estudos para graduação, devidamente traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e autenticados pelo Consulado Geral do Brasil em Chicago, bem como a transferência da escola brasileira Colégio Ari de Sá Cavalcante, desta Capital, onde cursou a 1ª série e o 1º semestre da 2ª do ensino médio, respectivamente, nos anos de 2003 e 2004.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente tem amparo legal na Resolução nº 364/2000, deste Conselho que assim decide no Art. 2º - "Diploma e certificado de término de curso ou documento similar emitidos na instituição estrangeira são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro.

A requerente apresenta não apenas o Diploma de conclusão de curso para graduação, como o histórico escolar requerente à 12ª série, em que fora reclassificada e atingiu uma carga horária de 2.697 horas, mais do que o mínimo exigido para a conclusão do ensino médio no Brasil, sendo 2.157 na escola brasileira e 540 na americana.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Davi Braga Façanha na escola estrangeira e da conclusão do ensino médio.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0357/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 29 de junho de 2005.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSE REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC